



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado**

**Of. Circular PGE-GAB nº 001/2024**

Vitória, 19 de janeiro de 2024.

**Assunto:** Informações sobre atualização de enunciados administrativos, minutas padronizadas de editais e rotinas estabelecidas para a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

**Excelentíssimos Senhores e Senhoras Dirigentes,**

Vimos, por meio deste, apresentar informações sobre atualização de enunciados administrativos, minutas padronizadas de editais e rotinas estabelecidas para a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

**1. Atualização de enunciados administrativos e edição de novo enunciado**

Em sessão extraordinária do Conselho da PGE realizada no último dia 10/1/2024, foram atualizados os **Enunciados CPGE nº 15 e nº 16**, que tratam, respectivamente, de pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual e formalização de contratação emergencial. Além disso, foi aprovado o novo **Enunciado CPGE nº 53**, que trata de contratação direta em razão do valor.

A preferência pela atualização e edição destes enunciados deveu-se pelo entendimento de que, diante da natureza do procedimento por eles veiculados, será imediata a necessidade de sua aplicação sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, diferentemente de outros procedimentos, que ainda seguirão, por algum período, o regime da Lei Federal nº 8.666/93, ou pelo fato de que há enunciados que permanecerão vigentes, sem necessidade de imediata atualização, uma vez que não têm como fundamento a Lei nº 8.666/93, não fazem a ela referência ou a referência feita ao antigo diploma é de cunho exclusivamente formal, sem alterar o conteúdo material do enunciado, como será melhor esclarecido no tópico seguinte.



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Estado**

### **2. Permanência da vigência de outros enunciados**

Como sabido, as licitações, os contratos e outros procedimentos iniciados antes de 29/12/2023 seguirão regidos sob a disciplina da Lei Federal nº 8.666/93, com todos os seus efeitos, até que se expirem suas vigências.

Como exemplo, todos os aditivos realizados em contratos celebrados sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93 devem observar os requisitos do referido marco regulatório.

Dessa maneira, **permanecem em vigor, sem necessidade de atualização imediata**, os enunciados administrativos que veiculam procedimentos celebrados ainda sob o regime da Lei nº 8.666/93, a exemplo dos **Enunciados CPGE nº 08, 30, 40, 43, 44, 45, 47 e 48**.

**Também permanecem em vigor**, sem necessidade de atualização imediata e naquilo que couber, os enunciados administrativos que não têm como fundamento a Lei nº 8.666/93, não fazem a ela referência ou a referência feita ao antigo diploma é de cunho exclusivamente formal, sem alterar o conteúdo material do enunciado, a exemplo dos **Enunciados CPGE nº 09, 10, 12, 13, 14, 18, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 37, 41, 42, 49, 50, 51 e 52**.

O **Enunciado CPGE nº 36** será atualizado a partir do entendimento sobre a possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços celebradas sob o regime da Lei nº 8.666/93, cuja consulta jurídica se encontra em análise na PGE.

Não obstante a permanência em vigor dos referidos enunciados, sabe-se que alguns deles precisarão ser atualizados, o que será feito em momento oportuno.

### **3. Atualização de minutas padronizadas de editais**

Publicamos na data de ontem (18/1/2024), no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, minuta de edital padronizado para aquisição de bens, serviços por escopo, serviços contínuos com mão de obra em dedicação exclusiva/predominante, bem como para utilização



## **Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Estado**

do Sistema de Registro de Preços, tudo na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de um documento único, acompanhado de notas explicativas para adaptação ao respectivo objeto da contratação, modelo de Termo de Referência e anexos técnicos.

O documento padronizado pode ser encontrado no link <https://pge.es.gov.br/pregao-eletronico-lei-14-133-2021>, podendo também ser acessado na aba “*Minutas Padronizadas*”, link “*Minutas Padronizadas Lei 14.133/2021*”, sublink “*Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021)*”.

As minutas padronizadas devem ser utilizadas pelos gestores estaduais, a fim de atender aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência administrativa, em observância especial ao art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021, e ao Decreto Estadual nº 1.939-R/2007.

**Ficam dispensadas de análise jurídica pela PGE** as consultas referentes aos procedimentos licitatórios a serem deflagrados por meio das minutas de editais padronizados, salvo quando houver alterações na minuta padronizada que apresentem relevância jurídica, devendo, neste caso, o respectivo processo ser encaminhado com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

Informamos, ainda, que em breve estarão disponíveis instrumentos padronizados para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, por meio da modalidade Concorrência, que estão sendo elaboradas em parceria com o DER, para os procedimentos de credenciamento, elaborados em parceria com a SESA, bem como outras minutas específicas.

#### **4. Ações realizadas em conjunto com a SEGER e considerações finais**

Por fim, vale reforçar que a PGE e a SEGER permanecem envidando esforços em diversas frentes em busca da eficiente, eficaz e juridicamente segura aplicação da Lei 14.133/2021.



## Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Estado

Apenas a título exemplificativo, lembramos das seguintes ações realizadas em conjunto com a SEGER desde o advento da NLLC:

- (i) seis decretos de regulamentação publicados;
- (ii) realização de Webinar para divulgação aos órgãos das regras de transição;
- (iii) orientações diversas acerca de cadastro no COMPRAS.GOV e uso do SIGA, designação de agentes, modelo de designação e etc. (OF Circular SEGER/GABSEC 10/2023; Cadastramento no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov; Informativo 03/2023 - Cadastro de Fornecedores - Regras de transição ; Informativo 04/2023 - Aplicação da Lei 14.133; OF Circular SEGER/GABSEC 279/2023 - Designação de Agentes de Contratação e Equipes de Apoio; Nota Técnica SUBAD - Esclarecimentos NLLC - OFÍCIO 279 - SEGER – CIRCULAR; Orientação para que os participantes dos cursos ministrados instruísem seus processos de contratação pela NLLC nº 14.133/21, utilizando como referência as minutas padronizadas da AGU e da PGE);
- (iv) cinco manuais orientativos aos órgãos para cadastramento no compras.gov e PNCP (ComprasGov - Passo a passo para acesso do Pregoeiro - v1 - abril 2023; ComprasGov - Passo a passo para cadastro de usuários na UASG - v2 - abril 2023; ComprasGov - Passo a passo para cadastro de UASG - v1 - julho 2023; Manual - Instrumento Unificado – Versão; Publicador de Contratos PNCP);
- (v) capacitação de inúmeros servidores (Capacitação na NLLC em parceria com a Escola da PGE; capacitação prática na plataforma GOV.BR; Capacitação *in company* na NLLC).

Diversas outras ações estão em andamento, a exemplo da regulamentação da remuneração dos agentes de contratação; outras capacitações; análise técnica quanto à governança sobre Suprimento de Fundos; modelos padronizados para elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA); modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar (ETP); manual para uso



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria-Geral do Estado**

combinado do SIGA e do COMPRAS.GOV nos procedimentos com base na NLLC; Atualização das Normas de Procedimento, dentre outras.

Por último, contamos com o apoio de todos os órgãos e entidades nas diversas ações e procedimentos necessários que permitirão a aplicação eficiente, eficaz e juridicamente segura da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Ao ensejo, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL INDUZZI DREWS**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS